

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2001.

1ª VOTAÇÃO
Aprovado em Sessão ordinária
do dia 29/10/01
[Assinatura]
Vice-Presidente

1ª VOTAÇÃO
Aprovado em Sessão ordinária
do dia 29/10/01
[Assinatura]
Presidente

Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

2ª VOTAÇÃO
Aprovado em Sessão ordinária
do dia 05/10/01
[Assinatura]
Secretário

2ª VOTAÇÃO
Aprovado em Sessão ordinária
do dia 03/10/01
[Assinatura]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUJU estatui e decreta a seguinte Lei.

Aprovado em Sessão ordinária
do dia 29/10/01
[Assinatura]
Secretário

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Moju o Conselho Municipal Antidrogas-COMUAD, conforme o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.510, de 02 de setembro de 1980, e o Art. 227, § 3º, inciso VII da Constituição Federal.

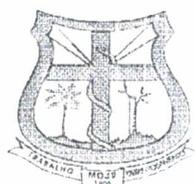
Parágrafo Único - O Conselho Municipal Antidrogas-COMUAD, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, dispondo de rubrica própria no orçamento municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas, como órgão central compete:

- I - a deliberação coletiva objetivando desenvolver atividades relativas aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão do uso indevido de drogas;
- II - a integração nos âmbitos nacional e estadual, na esfera de sua competência legal de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.386/76 aos Conselhos Nacional e Estadual;
- III - formular a respectiva política municipal Antidrogas, harmonizando-a com a Nacional e Estadual, bem como velar pela sua respectiva execução;

[Assinaturas]





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

IV – realizar bianalmente a Conferência Municipal Antidrogas, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no município, além de propor diretrizes para formulação da política, programas e projetos de prevenção ao uso de drogas;

V – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

VI – emitir parecer autorizando despesas com a verba do Fundo Municipal Antidrogas, oriundos de Convênios na Forma do que dispõe a Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

VII – Estimular, opinar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de entorpecentes e de interesse para o desenvolvimento do assunto;

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas-COMUAD será constituído de 09 membros, a seguir relacionados, e nomeados através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – Um representante do Gabinete do Prefeito;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um representante da Promotoria da Infância e da Juventude;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

VI – Um representante do Juizado da Infância e da Juventude;

VII – Um representante do Poder Legislativo;

VIII – Um representante de Centros Comunitários;

IX – Um representante de Centros de Recuperação de Dependentes químicos, com sede no Município

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas-COMUAD será dirigido por um Presidente e um secretário, escolhidos por votação entre seus membros .

§ 2º - Os Membros do Conselho terão respectivamente, um suplente, todos com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas, que entretanto, não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas terá como órgão deliberativo o plenário que funcionará como colegiado pleno, composto pelo conjunto dos Conselheiros.

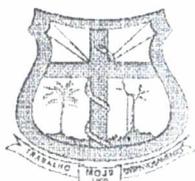
SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas terá seu funcionamento regido pelas seguintes composições:

I - as sessões plenárias serão realizadas na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por maioria simples dos seus membros;

II – para a realização das secões será necessário a presença da maioria simples dos conselheiros;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

III – cada conselheiro terá direito a um voto, exceto o Presidente que terá direito ao voto de qualidade;

IV – os atos do Conselho serão consubstanciados em Resoluções;

V – será desligado do conselho, o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas e/ou seis (06) alternadas no período de um semestre;

VI – os membros do Conselho durante seus respectivos mandatos poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade e/ou dirigente dos respectivos órgãos, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A nomeação dos membros do Conselho criado por esta Lei, ocorrerá até no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da pro-nulgação da presente Lei.

Art. 7º - Fica Criado o Fundo Municipal Antidrogas cujas verbas serão destinadas ao atendimento do que prescreve o art. 2 e seus incisos, desta lei.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, deverão elaborar num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de suas posses, o regulamento do fundo Municipal Antidrogas, conforme estabelece a Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986,

Art. 9º - O Regimento Interno bem como o Regulamento do Fundo, deverão ser aprovados pelo Conselho no prazo máximo de 65 (Sessenta e cinco) após a posse do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, de maio de 2001.


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal



